

---

**REGULAMENTO DO  
IRACEMA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 30.177.808/0001-00**

---

**REGULAMENTO DO  
IRACEMA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ nº 30.177.808/0001-00**

O Iracema II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**1. OBJETO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

**2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo as Cotas serem resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

**4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado por **INTRADER DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.646, de 13 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia, respectivamente;
- (d) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 8.3.1 deste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora, observado ainda o disposto no subitem 8.2.1(c) abaixo;
- (e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (f) constituir procuradores para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com o que venha a ser aprovado pelo Cotista; e

- (g) executar, diretamente ou por meio da contratação de agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (3) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Cotistas, em perfeita ordem; e (4) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir ou resgatar Cotas em desacordo com este Regulamento.

## **6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

6.1 O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, pelos serviços de, administração, gestão, custódia e controladoria, uma remuneração equivalente à 1,0% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).

6.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

6.1.2 Da Taxa de Administração, o valor referente aos serviços de administração, custódia e controladoria será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, a serem pagos à Administradora.

6.1.2.1 Além da taxa mencionada no item 6.1.2, acima, cumulativamente a taxa de administração, será pago também nos 4 (quatro) primeiros meses de operação do Iracema II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.1.3 A taxa mensal referente aos serviços de gestão, a qual deverá ser paga à Gestora, será a diferença positiva entre o valor do item 6.1 e o valor do item 6.1.2, com exceção do subitem 6.1.2.1.

6.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 16 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.5 Os valores previstos no itens 6.1 e 6.1.2 acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a partir da data de início de funcionamento do Fundo pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo.

## **7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de

representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. GESTORA E CUSTODIANTE**

8.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A **AGGREGA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.859, de 29 de maio de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Conj. 32, Vila Olímpia, CEP 04551-000 inscrita no CNPJ sob o nº 08.195.535/0001-77, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) monitorar o atendimento pelo Fundo da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) desde que assim orientado pelo Cotista, avaliar a viabilidade e conveniência econômica da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado; e
- (d) tomar as providências cabíveis para que o Fundo fique enquadrado no regime fiscal de fundos de longo, conforme previsto na regulamentação fiscal vigente.

8.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **INTRADER DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade;
- (c) receber e verificar, (1) por amostragem, quando da cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimento ao Fundo; e (2) individualmente, quando da aquisição e/ou subscrição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Dívida;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (f) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios ou contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, ou de terceiro contratado atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à agência de classificação de risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

8.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Estabelecimento que serão cedidos ao Fundo, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado,

nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Estabelecimento cedidos ao Fundo por amostragem, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8.3.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios Estabelecimento, mencionados nos subitens 8.3.1(c) e 8.3.1(d) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no anexo II ao presente Regulamento.

8.3.4 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos ou poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos sendo que os Documentos Comprobatórios serão armazenados eletronicamente na infraestrutura computacional do Custodiante, ou de terceiro por ele diretamente contratado.

8.4 A Gestora pode renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

8.4.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

8.5 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Gestora; ou (2) liquidação do Fundo.

8.6 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

8.7 A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral que

deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.7.1 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.7.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto no Contrato de Custodia, caso incorrer em critérios específicos.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão e na legislação pertinente.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

9.5 Observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor uma vez que, nos termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução

CVM nº 356/01, as Cotas serão subscritas por um único investidor profissional, e não poderão ser negociadas.

9.5.1 Em virtude do disposto no item 9.5 acima, o Fundo não estará sujeito a qualquer outro critério de concentração de sua carteira.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) certificados de depósitos bancários (CDB) emitidos por instituições financeiras previamente aprovadas pelo Cotista;
- (c) cotas do fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável; e (d) com *warrants*.

9.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal

política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://aggrega.com.br/wp-content/uploads/2018/07/Politica-de-voto.pdf>.

9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2 Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, na legislação vigente e, conforme o caso, nos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

9.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência, existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão, do Contrato Gestão e do Contrato de Custódia.

9.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.12 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356/01.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, os quais correspondem a **(a)** Direitos Creditórios Estabelecimento; e **(b)** Direitos Creditórios Dívida.

10.1 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.2 Os processos de originação e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.3 Tendo-se em vista que haverá um único devedor dos Direitos Creditórios, em caso de inadimplência, os procedimentos de cobrança serão definidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

10.4 A Gestora é responsável pela validação das condições de cessão dos Direitos Creditórios.

## **11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

11.1 Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos Creditórios Estabelecimento e Direitos Creditórios Dívida que sejam aprovados pela Gestora, sendo esse o único Critério de Elegibilidade que deverá ser observado.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

11.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

## **12. ORIGINAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos descritos a seguir para os Direitos Creditórios Estabelecimento e para os Direitos Creditórios Dívida.

### **12.1.1 Direitos Creditórios Estabelecimento:**

- (a) os Titulares de Cartões realizam transações financeiras com os Cartões;
- (b) a Administradora de Cartão envia ao Estabelecimento Credenciado o Extrato, relacionando as compras realizadas com a utilização de Cartões em determinado período e o respectivo montante devido ao Estabelecimento Credenciado pela Administradora de Cartão em razão de tais compras;
- (c) o Estabelecimento Credenciado, diretamente ou por meio de terceiro, solicita a antecipação dos Direitos Creditórios com base no extrato de recebíveis submetidos à Gestora Administradora de Cartões;
- (d) a Gestora recebe e valida os arquivos eletrônicos contendo a remessa solicitada pelo Cedente;
- (e) A Custodiante seleciona e verifica os Direitos Creditórios, e informa ao respectivo Estabelecimento Credenciado a aprovação ou não dos Direitos Creditórios Estabelecimento, para a validação dos arquivos eletrônicos referentes à Relação Eletrônica dos Direitos Creditórios Estabelecimento, a qual conterá as informações a respeito dos Direitos Creditórios Estabelecimento aprovados;
- (f) o Custodiante valida os Direitos Creditórios Estabelecimento aprovados conforme o Critério de Elegibilidade;
- (g) o respectivo Estabelecimento Credenciado, ou seu procurador devidamente constituído, e a Administradora como representante legal do Fundo, assinam (1) eletronicamente o Contrato de Cessão, quando da primeira cessão de Direitos Creditórios Estabelecimento do respectivo Estabelecimento Credenciado ao Fundo, e (2)

eletronicamente, o Termo de Cessão, em cada cessão de Direitos Creditórios Estabelecimento;

- (h) o Fundo ou o agente de pagamento eventualmente contratado realiza o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimento definido no Termo de Cessão ao respectivo Estabelecimento Credenciado; e
- (i) o Custodiante realiza, por amostragem, nos termos deste Regulamento, a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Estabelecimento, informando ao Gestor e ao respectivo Estabelecimento Credenciado as eventuais pendências identificadas, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, (1) tais pendências sejam sanadas pelo respectivo Estabelecimento Credenciado, ou (2) a cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimento referentes a tais pendências seja resilida, mediante a devolução, pelo respectivo Estabelecimento Credenciado, do valor pago pelos referidos Direitos Creditórios Estabelecimento.

#### 12.1.2 Direitos Creditórios Dívida:

12.1.2.1 No caso de debêntures, essas deverão ser emitidas pela Administradora de Cartões sendo, posteriormente, subscritas e integralizadas e/ou adquiridas pelo Fundo.

12.1.2.2 No caso de cédulas de crédito bancário, essas deverão ser emitidas pela Administradora de Cartões em favor de uma instituição financeira, sendo, posterioremtnetne, cedidas ou endossadas, direta ou indiretamente, ao Fundo.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Estabelecimento serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Já os valores referentes aos Direitos Creditórios Dívida poderão ser recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta do Fundo.

12.2.1 Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Estabelecimento, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 Os montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento na Conta de Arrecadação.

### **13. FATORES DE RISCO**

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

#### **13.2 Riscos de Mercado**

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

13.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação dos Direitos Creditórios Estabelecimento e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

13.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.

**13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

### **13.3 Risco de Crédito**

**13.3.1 Risco de Crédito do Devedor** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**13.3.2 Risco de Crédito dos Cedentes** – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso qualquer Cedente não cumpra com as obrigações por ele assumidas, o Fundo poderá cobrar do respectivo Cedente o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, além de multa. O pagamento desses valores pelo respectivo Cedente dependerá de suas condições de solvência. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o respectivo Cedente não puder honrar seus compromissos, o Fundo deverá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que irá reavê-los. Nesse caso, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

**13.3.3 Ausência de Garantias** – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**13.3.4 Risco de Concentração em Ativos Financeiros** – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não

honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

*13.3.5 Risco de Concentração em Devedores e nos Cedentes* – O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, nos termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo à concentração em poucos devedores e Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*13.3.6 Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

*13.3.7 Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de o Devedor não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

*13.3.7.1* O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios em vias eletrônicas ou digitalizadas. Diante desse fato, não pode ser integralmente afastado o risco de a cobrança judicial dos Direitos Creditórios ser prejudicada caso venha a ser exigida a apresentação da via física original de tais documentos ao longo do processo de cobrança.

*13.3.7.2* Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, do Cotista. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis,

em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### 13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao respectivo pagamento; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.2 *Resgate Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

13.4.3 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

#### 13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

### 13.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.6.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada, (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios Estabelecimento ao Fundo.

### 13.7 Riscos Operacionais

13.7.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.7.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

### 13.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.8.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

### 13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. . Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados nessas contas serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou intervenção, liquidação, recuperação judicial ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedor e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Estabelecimento*: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Estabelecimento por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Estabelecimento cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos

Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

*13.9.4 Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso o respectivo Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente.

*13.9.5 Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

*13.9.6 Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Estabelecimento são originados de transações financeiras realizadas com a utilização de Cartões e referentes às obrigações de pagamento pela Administradora de Cartão, das referidas transações realizada com a utilização de Cartões, ao Estabelecimento Credenciado onde tais transações foram realizadas. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios a elas relacionados, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Estabelecimento, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

## **14. COTAS DO FUNDO**

### **14.1 Características Gerais**

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.3 O valor nominal unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial, sendo admitida a subscrição de frações de Cotas exclusivamente ao Cotista que for titular de pelo menos uma Cota.

14.1.4 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas, a qualquer tempo. A Administradora pode, por decisão própria ou por orientação prévia da Gestora, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

14.1.5 As Cotas serão subscritas por um único investidor, sendo dispensada a classificação de risco das Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

### **14.2 Subscrição e Integralização das Cotas**

14.2.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.2.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.2.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, pelo primeiro Cotista, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

14.2.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento.

14.2.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.2.4 acima, no ato de subscrição das Cotas, o investidor deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.2.4.2 Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.2.5 Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, em caso de modificação posterior deste Regulamento que venha a permitir a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, será necessário o prévio registro na CVM, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas.

### 14.3 Valorização das Cotas

14.3.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

14.3.2 Cada Cota terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

14.3.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

#### 14.4 Resgate de Cotas

14.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, por meio eletrônico, com cópia para o Custodiante.

14.4.2 Caso a solicitação de resgate não seja efetuada em um Dia Útil ou seja recebida após as 12h00 (doze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

14.4.3 Cada resgate será pago em 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de solicitação do resgate, em moeda corrente nacional, observando-se, para fins de pagamento, o valor da Cota no respectivo dia de resgate.

14.4.3.1 O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate e a disponibilidade de recursos no Fundo.

14.4.3.2 Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados, a Gestora, mediante comunicação da Administradora, suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que haja recursos suficientes para pagar integralmente os resgates solicitados.

14.4.3.3 Caso, após 30 (trinta) dias contados da respectiva data de solicitação do resgate, o Fundo ainda não disponha de recursos líquidos suficientes para atender aos resgates solicitados, restará configurado um Evento de Liquidação.

14.4.4 Não há valor mínimo de resgate. O valor mínimo para permanência no Fundo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Cotista.

14.4.5 Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre o tema.

14.4.6 Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.4.6.1 Os resgates de Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo.

#### 14.5 **Amortização de Cotas**

14.5.1 As Cotas farão jus a pagamentos de amortizações mensais, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 38 da Instrução CVM nº 555, pelo valor da Cota de fechamento do mês anterior à data do pagamento da amortização.

14.5.2 O pagamento da amortização será realizado no 7º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da amortização.

14.5.3 As amortizações deverão abranger exclusivamente o rendimento da cota de fechamento do mês anterior ao pagamento da amortização.

14.5.4 Além das amortizações mencionadas no item 14.5.1, também poderão ocorrer amortizações extraordinárias, as quais deverão ser deliberadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

### 15. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

15.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

15.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

15.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

15.3.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de provisão para devedores duvidosos previstas a seguir.

15.3.2 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

15.3.3 A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

15.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

15.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

## **16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

16.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o

valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral;

- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

16.2 Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

16.3 A Administradora deverá, conforme orientação da Gestora, manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

16.3.1 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, no último Dia Útil de cada mês, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a -2 ( dois) meses de atividade do Fundo.

16.3.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

## **17. ASSEMBLEIA GERAL**

17.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- (f) deliberar sobre amortizações extraordinárias, conforme item 14.5.4"

17.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

17.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

17.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.4.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.4.2 Para efeito do disposto no item 17.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

17.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.6 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 17, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.8 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

17.9 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1 (c), (d) e (e) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

17.10 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

17.11.1.1 A divulgação referida no item 17.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

## **18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

18.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

18.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

18.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

18.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

18.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

18.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de janeiro de cada ano.

18.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores,

em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **19. PUBLICAÇÕES**

19.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

19.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

## **20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

20.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

20.2 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, nos termos definidos no presente Regulamento; e
- b) impossibilidade de pagamento do resgate de Cotas em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

20.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

20.4 Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

20.5 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, o Fundo não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas.

20.6 Caso, após 90 (noventa) dias contados do início do processo de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme procedimentos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

20.6.1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento ao Cotista, desobrigando-se a Administradora em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e ficando a mesma autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.2 O Custodiante ou quaisquer terceiros por ele contratados farão a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros ao Cotista, dentro do qual o Cotista indicará à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

21.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

- (c) pagamentos do resgate das Cotas;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

## 22. **FORO**

22.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

### **ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Iracema II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 20 de janeiro de 2020*

### **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO IRACEMA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administradora           | A Intrader Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.646, de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Administradora de Cartão | Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, salas 301 a 314, inscrita no CNPJ sob o nº 02.732.968/0001-38, devedora dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                            |
| Agente de Cobrança       | Sociedade contratada pelo Fundo para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alocação Mínima               | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.                                                                                                                           |
| Assembleia Geral              | A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.                                                                                                                                                                            |
| Ativos Financeiros            | Os ativos indicados no item 9.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.                                                                                                                                                |
| BACEN                         | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                              |
| Cartões                       | Os cartões de crédito administrados pelas Administradoras de Cartão, de titularidade dos Titulares de Cartões, por meio dos quais foram realizadas as transações financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios Estabelecimento. |
| Cedentes                      | Os Estabelecimentos Credenciados, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios Estabelecimento ao Fundo.                                                                                                                            |
| CMN                           | O Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                          |
| Conta de Arrecadação          | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida em instituição bancária de primeira linha, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.                                                            |
| Conta do Fundo                | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida em instituição bancária de primeira linha, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                         |
| Contrato de Cobrança          | Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.                                                                                                                                                    |
| Contrato de Custódia          | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante.                                                                                                                                                         |
| Contrato de Gestão            | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.                                                                                                                                                             |
| Contratos de Cessão           | Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e do Custodiante, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.                           |
| Contrato de Filiação e Adesão | O Contrato celebrado entre as Administradoras de Cartão e os Estabelecimentos Credenciados para que                                                                                                                                     |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | estes efetuem a venda de bens e/ou serviços aos Titulares de Cartões, com a utilização de Cartões.                                                                                                                                                                 |
| Cotas                                | As cotas de emissão do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cotista                              | O titular das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Critério de Elegibilidade            | O critério estabelecido no item 11.1 do Regulamento, a ser verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.                                                                                                                 |
| Custodiante                          | A Intrader Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, ou seu sucessor a qualquer título. |
| CVM                                  | A Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de Aquisição e Pagamento        | Cada data do pagamento ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.                                                                                                        |
| Data de Subscrição Inicial           | A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.                                                                                                                                                                                                           |
| Devedor                              | A Administradora de Cartão.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Dia Útil                             | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                       |
| Direitos Creditórios                 | Os Direitos Creditórios são os Direitos Creditórios Estabelecimento e os Direitos Creditórios Dívida, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                |
| Direitos Creditórios Cedidos         | Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.                                                                                                                                                                                                           |
| Direitos Creditórios Dívida          | Debêntures e as cédulas de crédito bancário que sejam emitidas e devidas pela Administradora de Cartões.                                                                                                                                                           |
| Direitos Creditórios Estabelecimento | Direitos creditórios vincendos, detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, devidos pela Administradora de Cartão, referentes ao pagamento das compras realizadas pelos                                                                                           |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Titulares de Cartões nos referidos Estabelecimentos Credenciados com a utilização de Cartões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Disponibilidades              | Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Documentos Comprobatórios     | Em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimento são: (a) o Contrato de Cessão; (b) o respectivo Termo de Cessão; (c) a Relação Eletrônica dos Direitos Creditórios Estabelecimento; (d) as vias eletrônicas dos Extratos. Já em relação aos Direitos Creditórios Dívida, são os documentos eletrônicos ou cartulares que permitam a cobrança das debêntures ou das cédulas de crédito bancário adquiridas. |
| Estabelecimentos Credenciados | Os fornecedores de bens e/ou serviços, os quais, mediante adesão ao Contrato de Filiação e Adesão, estão habilitados a aceitar Cartões como meio de pagamento em suas vendas de produtos ou serviços.                                                                                                                                                                                                          |
| Eventos de Liquidação         | Os eventos definidos no item 20.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Extrato                       | O demonstrativo eletrônico emitido e enviado ao Estabelecimento Credenciado, em que estão apresentadas as compras realizadas com a utilização de Cartões em determinado período e o respectivo montante devido pela Administradora de Cartão ao Estabelecimento Credenciado.                                                                                                                                   |
| Fundo                         | O Iracema II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Gestora                       | A Aggrega Investimentos LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.859, de 29 de maio de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, conjunto 94, inscrita no CNPJ sob o nº 08.195.535/0001-77.                                             |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrução CVM nº 356/01                     | A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.                                                                                                                                                              |
| Instrução CVM nº 489/11                     | A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                            |
| IPCA                                        | Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE                                                                                                  |
| Patrimônio Líquido                          | O patrimônio líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                     |
| Regulamento                                 | O regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                            |
| Relação Eletrônica dos Direitos Creditórios | Cada relação a ser enviada pelo respectivo Cedente detalhando as informações e características dos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao Fundo, em padrão previamente definido nos Contratos de Cessão. |
| Reserva de Despesas e Encargos              | A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.                                                                                                                                                          |
| Taxa de Administração                       | A remuneração devida nos termos do capítulo 6 do Regulamento.                                                                                                                                                      |
| Termos de Cessão                            | Os termos celebrados entre o Fundo e o respectivo Cedente ou seu procurador conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais o respectivo Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.             |
| Titulares de Cartões                        | As pessoas físicas ou jurídicas que realizam transações financeiras com os Cartões e são devedoras de Direitos Creditórios Faturas.                                                                                |

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Iracema II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 28 de setembro de 2020.*

### **CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ESTABELECIMENTO POR AMOSTRAGEM**

Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios Estabelecimento que tratam os subitens 8.3.1(c) e 8.3.1(d) do Regulamento, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os seguintes critérios:

- (a) Tamanho da Amostra: a verificação por amostragem será realizada de forma aleatória, sendo que o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

- (1) No caso do FUNDO contar com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros cotistas e 0 (zero) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Estabelecimento adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

- (2) No caso do FUNDO contar (i) com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros cotistas ou (ii) com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros cotistas e 1 (um) ou mais resgates e/ou amortizações:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Estabelecimento adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 9,8\%$

(b) *Base de Seleção e Critério de Seleção:* A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios vincendos e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios Estabelecimento será obtida da seguinte forma:

- (1) para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Estabelecimento de maior valor; e
- (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra, sendo que a seleção de tais itens se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.